

Acta n.º 01
2010.01.06

Handwritten signature
Handwritten signature

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO - Presente o processo n.º 6122/09, em que é

requerente **Dalila Amélia Costa Carvalho**, residente em Santo Amaro - Airões, relativo ao licenciamento de obras de construção de um anexo, em Real - Macieira da Lixa.-----

-----O chefe da Divisão de Gestão do Plano Director Municipal, Eng.º Armando Carvalho, emitiu em 10 de Novembro de 2009 o seguinte parecer: -----

-----"O parecer favorável a esta edificação em solo da RAN foi concedido pela Entidade Regional (ex-CRRA) sem que esta tenha solicitado à Câmara Municipal o prévio parecer previsto no n.º 4 do art.º 23.º do DL 73/2009."-----

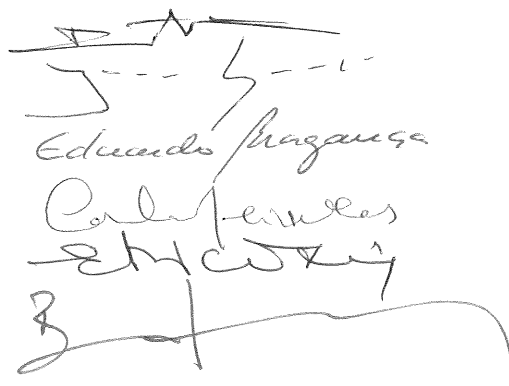
Quanto à pretensão em si própria - que consiste em construir um anexo à moradia que está em construção sob a licença n.º 167/09 - sou de opinião que permanecem válidas as observações referidas nas anteriores intervenções no processo de licenciamento da moradia (proc.º n.º 2683/09), nas f.ºs n.º 213 e seguintes, 223 e 224."-----

-----O Director do Departamento de Planeamento, Eng. Barbieri Cardoso, emitiu em 2009.12.18 o seguinte parecer:-----

-----"Independentemente das questões que o DOT levanta, a pretensão, entre área coberta e acessos, ultrapassa em muito a área de 60 m² que foi desanexada para o efeito, pelo que a pretensão deverá ser indeferida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro.

V. Ex. decidirá"-----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2009.11.10 e 2009.12.18 acima transcritas, a Câmara Municipal delibera indeferir o presente pedido de licenciamento com fundamento nas razões de facto e de direito constantes das referidas informações. -----
Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----



Eduardo Bragança
Carlos Mendes
Eduardo
B